

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
AGROPECUARIA PARANA UBATUBA LTDA  
CNPJ nº 42.190.509/0001-94**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo714QhXkoYAEFoAw&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00526127910-ALEXSANDRO GALVAO CLETO

**ELISEU FERNANDO SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/01/1971, natural de Sorocaba/SP, RG nº 2.058.188-2 SSP/SC, CPF nº 683.848.589-34, residente e domiciliado na Rua Padre Antonio Nóbrega, nº 1.078, Bairro Água Branca, na cidade de São Francisco do Sul/SC, CEP nº 89.240-000-Brasil, representado neste ato por seu bastante **procurador ALEXSANDRO GALVAO CLETO**, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº 4229828 SSP/SC e inscrito no CPF nº 005.261.279-10, residente e domiciliado à Rod. Duque de Caxias, nº 2.555, Bairro Ubatuba, na cidade de São Francisco do Sul/SC

**LIDIANE BORBA BACK BERNSTORFF SILVA**, brasileira, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Itaiópolis/SC, nascida em 23/07/1979, inscrita no CPF nº 006.201.359-99, RG nº 3.873.679 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Nóbrega, nº 1.078, Bairro Água Branca, na cidade de São Francisco do Sul/SC, CEP nº 89.240-000, representada neste ato por seu **PROCURADOR ALEXSANDRO GALVAO CLETO**, anteriormente já qualificado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O sócio **ELISEU FERNANDO SILVA**, Vende e Transfere, neste ato, **4.998 (quatro mil novecentos e noventa e oito) COTAS DE CAPITAL no valor de R\$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**, e sócia **LIDIANE BORBA BACK BERNSTORFF SILVA**, Vende e Transfere, neste ato, **5.001 (cinco mil e uma) COTAS DE CAPITAL no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais)**, para a sócia **ALICIA BACK BERNSTORFF CUSTODIO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 26/12/2000, natural de São Francisco do Sul/SC, RG nº 65034217 SSP/SC, CPF nº 091.742.849-83, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio Nóbrega, nº 1.078, Bairro Água Branca, na cidade de São Francisco do Sul/SC, CEP nº 89.240-000, representado neste ato por seu **PROCURADOR ALEXSANDRO GALVAO CLETO**, anteriormente já qualificado.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital Social que é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em moeda corrente nacional, totalmente integralizado e dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, realizado pelos sócios **ELISEU FERNANDO SILVA, LIDIANE BORBA BACK BERNSTORFF SILVA e ALICIA BACK BERNSTORFF CUSTODIO**, passando a ser distribuído da seguinte forma:

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada da sócia, o Capital Social fica assim distribuído.

SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
<b>ELISEU FERNANDO SILVA</b>	10.002	R\$	10.002,00
<b>LIDIANE BORBA BACK BERNSTORFF SILVA</b>	9.999	R\$	9.999,00
<b>ALICIA BACK BERNSTORFF CUSTODIO</b>	9.999	R\$	9.999,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237574861 Protocolo 237574861 de 03/10/2023 NIRE 42206965464

Nome da empresa AGROPECUARIA PARANA UBATUBA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 393923967971946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/10/2023



## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade será administrada pelos sócios: **ELISEU FERNANDO SILVA, LIDIANE BORBA BACK BERNSTORFF SILVA e ALICIA BACK BERNSTORFF CUSTODIO**, em conjunto ou isoladamente, quanto ao uso do nome empresarial, tendo os mais amplos poderes no desempenho de suas funções, e representarão, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, vedado o, entretanto, o seu uso na concessão de avais, endossos, fianças, cauções de favor e de outros negócios estranhos ao interesse social, sob pena de única e inteira responsabilidade.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** Os Sócios **ELISEU FERNANDO SILVA, LIDIANE BORBA BACK BERNSTORFF SILVA e ALICIA BACK BERNSTORFF CUSTODIO**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

## CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

### AGROPECUÁRIA PARANÁ UBATUBA LTDA

**ELISEU FERNANDO SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/01/1971, natural de Sorocaba/SP, RG nº 2.058.188-2 SSP/SC, CPF nº 683.848.589-34, residente e domiciliado na Rua Padre Antonio Nóbrega, nº 1.078, Bairro Água Branca, na cidade de São Francisco do Sul/SC, CEP nº 89.240-000-Brasil, representado neste ato por seu bastante **procurador ALEXSANDRO GALVAO CLETO**, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº 4229828 SSP/SC e inscrito no CPF nº 005.261.279-10, residente e domiciliado à Rod. Duque de Caxias, nº 2.555, Bairro Ubatuba, na cidade de São Francisco do Sul/SC

**LIDIANE BORBA BACK BERNSTORFF SILVA**, brasileira, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Itaiópolis/SC, nascida em 23/07/1979, inscrita no CPF nº 006.201.359-99, RG nº 3.873.679 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Nóbrega, nº 1.078, Bairro Água Branca, na cidade de São Francisco do Sul/SC, CEP nº 89.240-000, representada neste ato por **seu PROCURADOR ALEXSANDRO GALVAO CLETO**, anteriormente já qualificado.

**ALICIA BACK BERNSTORFF CUSTODIO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 26/12/2000, natural de São Francisco do Sul/SC, RG nº 65034217 SSP/SC, CPF nº 091.742.849-83, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio Nóbrega, nº 1.078, Bairro Água Branca, na cidade de São Francisco do Sul/SC, CEP nº 89.240-000, representado neste ato por **seu PROCURADOR ALEXSANDRO GALVAO CLETO**, anteriormente já qualificado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237574861 Protocolo 237574861 de 03/10/2023 NIRE 42206965464

Nome da empresa AGROPECUARIA PARANA UBATUBA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 393923967971946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/10/2023

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **AGROPECUÁRIA PARANÁ UBATUBA LTDA**, com sede na Rodovia Duque de Caxias, nº 9780, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, Cep: 89240000-Brasil, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, inscrita no CNPJ sob n.º 42.190.509/0001-94.

**Cláusula Primeira:** A sociedade usa o nome empresarial:

## **AGROPECUÁRIA PARANÁ UBATUBA LTDA**

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede social localizada na Rodovia Duque de Caxias, nº 9780, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, Cep: 89240000-Brasil.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade tem como objeto social:

- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO (PET SHOP);
- COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS, ADUBOS, SEMENTES E MUDAS PARA JARDINAGEM;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2021, sob registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
ELISEU FERNANDO SILVA	10.002	R\$	10.002,00
LIDIANE BORBA BACK BERNSTORFF SILVA	9.999	R\$	9.999,00
ALICIA BACK BERNSTORFF CUSTODIO	9.999	R\$	9.999,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>

**Parágrafo Único:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE OU CONJUNTAMENTE** pelos Sócios **ELISEU FERNANDO SILVA, LIDIANE BORBA BACK BERNSTORFF SILVA, e ALICIA BACK BERNSTORFF CUSTODIO** e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237574861 Protocolo 237574861 de 03/10/2023 NIRE 42206965464

Nome da empresa AGROPECUARIA PARANA UBATUBA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 393923967971946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/10/2023

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano., quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao sócio remanescente providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira:** A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

**Parágrafo Terceiro:** Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

**Cláusula Décima Segunda:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

**Cláusula Décima Terceira:** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237574861 Protocolo 237574861 de 03/10/2023 NIRE 42206965464

Nome da empresa AGROPECUARIA PARANA UBATUBA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 393923967971946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/10/2023

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta:** Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

**Parágrafo Único:** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

**Cláusula Décima Quinta:** Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

**Parágrafo Primeiro:** A quota liquidada será paga em espécie.

**Parágrafo Segundo:** No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

**Parágrafo Terceiro:** O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

**Cláusula Décima Sexta:** Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

**Cláusula Décima Sétima:** A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

**Parágrafo Único:** Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

**Cláusula Décima Oitava:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.



**Parágrafo Único:** Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

**Cláusula Décima Nona:** Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

**Cláusula Vigésima:** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Vigésima Segunda:** Fica eleito o foro da comarca de SAO FRANCISCO DO SUL-SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, 13 de setembro de 2023.**

**ELISEU FERNANDO SILVA**

procurador **ALEXSANDRO GALVAO CLETO**

**LIDIANE BORBA BACK BERNSTORFF SILVA**

procurador **ALEXSANDRO GALVAO CLETO**

**ALICIA BACK BERNSTORFF CUSTODIO**

procurador **ALEXSANDRO GALVAO CLETO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237574861 Protocolo 237574861 de 03/10/2023 NIRE 42206965464

Nome da empresa AGROPECUARIA PARANA UBATUBA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 393923967971946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/10/2023

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>AGROPECUARIA PARANA UBATUBA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>237574861 - 03/10/2023</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 42206965464  
CNPJ 42.190.509/0001-94  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2023  
SOB N: 20237574861

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237574861

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00526127910 - ALEXSANDRO GALVAO CLETO - Assinado em 09/10/2023 às 22:12:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237574861 Protocolo 237574861 de 03/10/2023 NIRE 42206965464

Nome da empresa AGROPECUARIA PARANA UBATUBA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 393923967971946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/10/2023